

ESTATUTO SOCIAL DA
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE NOSSO LAR - IBNL
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 07 de dezembro de 2018



Capítulo I –
DA DENOMINAÇÃO, TEMPO DE DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Instituição Beneficente Nosso Lar, também designada pela sigla IBNL, é uma associação espírita, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos ou econômicos, sem cunho político-partidário, fundada em 08 de agosto de 1946, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Praça Florence Nightingale, 56 – Jardim da Glória – CEP 01547-140.

Art. 2º- A IBNL tem por finalidade o desenvolvimento integral das potencialidades humanas por meio da assistência social à criança, ao adolescente, ao jovem e ao adulto com deficiência intelectual; bem como de atividades educacionais, e a promoção da família e a defesa e garantia de seus direitos; inspirada nos princípios da doutrina espírita e nos conhecimentos científicos adequados a esses fins.

Art. 3.º - Para consecução de suas finalidades, e em consonância com este estatuto e normas internas, a IBNL buscará desenvolver as seguintes ações, entre outras:

I- atendimento de pessoas com deficiência intelectual, associada ou não a outras deficiências, por meio de atividades socioeducacionais, na área de habilitação e reabilitação, visando à sua inclusão social;

II- prestação de serviços ou ações assistenciais de proteção à família e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, favorecendo a preservação do lar, principalmente por meio de atividades de promoção humana, visando à sua autonomia.

Art. 4º - A IBNL atenderá gratuitamente e sem discriminação de credo político, religioso, social, racial e de qualquer outra espécie, com prioridade aos usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º - Todas as atividades socioassistenciais da IBNL serão regulamentadas por regimento interno ou manual, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º - A IBNL pode utilizar todos os meios permitidos em lei, para o cumprimento de suas finalidades e manutenção da instituição, especialmente:

I- Promover, apoiar a pesquisa, o estudo, a cultura, o esporte e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, cultural e artística, vídeos, e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da IBNL;

Missão – Desenvolvimento Integral das Potencialidades da Pessoa com Deficiência e Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.
Visão – Ser referência no Desenvolvimento Integral das Potencialidades da Pessoa com Deficiência e Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social

II- Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, como também organizar e manter bazares, livraria, lanchonete, prestação de serviços e comercialização de mercadorias e outras atividades que possibilitem a autossustentabilidade da instituição;

III- Organizar, realizar, promover, participar e patrocinar cursos, feiras, palestras, simpósios, conferências, congressos e estudos científicos visando alcançar seu objetivo social;

IV- Estabelecer parcerias com entidades congêneres nacionais e internacionais visando à disseminação de conhecimentos e metodologias;

Parágrafo único - Para consecução dos seus objetivos, a IBNL poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 7º - A IBNL terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O Quadro Associativo da Instituição Beneficente Nosso Lar compõe-se de associados efetivos.

Art. 9º - São associados efetivos:

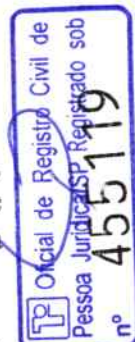
- I- os fundadores que compareceram à Assembleia Geral de fundação da entidade;
- II- os membros, em número mínimo de 50, reconhecidamente espíritas e que venham prestando relevante colaboração à obra, a juízo da Diretoria Executiva e por ela indicados à aprovação do Conselho Deliberativo, na primeira reunião deste após as indicações.

Art. 10 - São direitos do associado em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- I- requerer, discutir e deliberar nas Assembleias Gerais das quais participar sobre os assuntos em pauta;
- II- concorrer a cargos eletivos da IBNL, de acordo com este estatuto;
- III- solicitar da Diretoria Executiva, dentro das normas estatutárias, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, com justificação de motivos e para tratar de matéria expressamente declarada;
- IV- visitar a sede social, os departamentos e serviços da instituição, em conformidade com normas da IBNL.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 11 – São deveres dos associados:



Missão – Desenvolvimento Integral das Potencialidades da Pessoa com Deficiência e Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.
Visão – Ser referência no Desenvolvimento Integral das Potencialidades da Pessoa com Deficiência e Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social

- I- respeitar e cumprir o presente Estatuto e representar contra os que deixarem de fazê-lo;
- II- interessar-se pelas finalidades da Instituição, divulgando-as e colaborando nas promoções, eventos e comemorações por ela realizados;
- III- comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- IV- dar pleno desempenho aos cargos para os quais foram eleitos ou designados, uma vez aceitos;
- V- contribuir mensalmente para a IBNL, conforme regimento interno;
- VI- zelar pelo patrimônio moral e material da Instituição;
- VII- levar ao conhecimento de quem de direito qualquer ato da Administração manifestamente lesivo aos interesses associativos.

Parágrafo único – O associado poderá se isentar da contribuição mensal, devendo para tanto requerer por escrito à Diretoria Executiva, justificando o pedido, e sendo deliberado por este órgão.

Art. 12- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos, encargos e obrigações sociais da IBNL.

Art. 13- É direito do associado demitir-se, quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da IBNL seu pedido de demissão.

Art. 14 - Assegurado o direito de defesa, a Diretoria Executiva poderá propor a exclusão do associado ao Conselho Deliberativo por:

- I - grave violação do estatuto;
- II - difamação da IBNL, de seus membros e associados;
- III - atividades que contrariem decisões de Assembleias Gerais;
- IV - atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo único - Da decisão do Conselho Deliberativo determinando a exclusão do associado do quadro associativo, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias da ciência desta decisão, e conforme procedimento disposto no Regimento Interno.

Capítulo III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15 - São órgãos da IBNL:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção I - Das Assembleias Gerais

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição, dentro dos limites deste Estatuto, e se constitui de todos os associados elencados no artigo 9º.

Art. 17 – As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.



[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]



Art. 18 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I- Apreciar e deliberar sobre as contas e balanços referentes ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- II- Apreciar e deliberar sobre o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva referente ao exercício anterior;
- III- Elegger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - No caso das eleições previstas no item III supra, a Assembleia reunir-se-á no período de 15 a 30 dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 19 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas quando se fizerem necessárias.

Art. 20 - Compete ainda à Assembleia Geral:

- I- Reforma do estatuto;
- II - Decidir sobre alienação de bens imóveis;
- III - Destituir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- IV - Revogar as resoluções dos demais órgãos, que reputar nocivas aos interesses da IBNL;
- V - Deliberar sobre a dissolução da IBNL, se houver prévio parecer favorável da Diretoria Executiva, e decidir sobre a liquidação, destino do acervo social e patrimonial.

Art. 21 – As Assembleias Gerais Extraordinárias destinadas à destituição de administradores, à reforma do presente Estatuto ou à dissolução da Instituição serão especialmente convocadas, não podendo deliberar, nos dois primeiros casos, sem a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 1º - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores e à reforma do presente Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia.

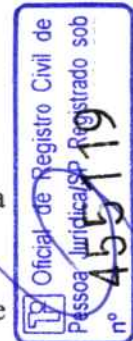
§ 2º - Para as deliberações referentes à dissolução da Instituição é exigida a aprovação mínima de três quartos do quadro geral dos associados.

Art. 22 – As Assembleias Gerais deliberarão por maioria de votos e exclusivamente sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo único – No caso de empate, o Presidente da Assembleia terá voto de qualidade.

Art. 23 – As Assembleias podem ser convocadas por decisão da Diretoria Executiva, por decisão do Conselho Deliberativo, ou por solicitação de um quinto dos associados, com cinco dias corridos de antecedência, mediante edital afixado à entrada da sede da Instituição, do qual deverá constar, obrigatoriamente, a respectiva Ordem do Dia.

Missão – Desenvolvimento Integral das Potencialidades da Pessoa com Deficiência e Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.
Visão – Ser referência no Desenvolvimento Integral das Potencialidades da Pessoa com Deficiência e Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social



Art. 24 – As Assembleias Gerais em primeira convocação só poderão reunir-se com a maioria dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único – Não comparecendo o número exigido por este artigo, poderá reunir-se meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Art. 25 – O Presidente da Diretoria Executiva, na hora marcada para a realização da Assembleia, verificará se há número legal para o seu funcionamento. Caso contrário, convocará os associados presentes para se reunirem meia hora depois, ocasião em que declarará instalada a Assembleia, com qualquer número, e solicitará que esta escolha o seu presidente.

Parágrafo único – A pessoa escolhida para presidir a Assembleia tomará posse imediatamente e nomeará dois associados presentes para servirem como 1º e 2º secretários, constituindo-se dessa forma a mesa dirigente da reunião.

Art. 26 – Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos da Assembleia, podendo esta delegar poderes ao presidente e secretários para assiná-la.

Art. 27 – Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os associados que assinarem a lista de presença.

Art. 28 – Os recursos de atos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo para a Assembleia Geral deverão obrigatoriamente constar da respectiva Ordem do Dia.

Art. 29 – O presidente da Assembleia deverá dirigir os trabalhos com absoluta imparcialidade e só poderá apresentar sugestões ou discutir os assuntos em debate após transmitir a presidência ao 1º secretário.

Art. 30 – As questões de ordem levantadas no decorrer dos trabalhos da Assembleia serão resolvidas de plano pela mesa dirigente.

Seção II- CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31 – O Conselho Deliberativo terá no mínimo 30 e no máximo 40 membros, eleitos por três anos pela Assembleia Geral Ordinária, escolhidos dentre os associados.

Art. 32 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger anualmente o seu Presidente e seus 1º e 2º secretários;
- II- Aprovar o Regimento Interno da IBNL;
- III- Aprovar manuais e regulamentos;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar bens imóveis, antes de ser deliberado pela Assembleia Geral;
- V- Decidir sobre a conveniência de hipotecar ou permutar bens imóveis;
- VI- Aprovar os membros indicados para o quadro associativo;

Missão – Desenvolvimento Integral das Potencialidades da Pessoa com Deficiência e Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.
Visão – Ser referência no Desenvolvimento Integral das Potencialidades da Pessoa com Deficiência e Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
nº 455119

VII - Discutir e aprovar, no início de cada ano, o Plano de Ação da Instituição para o exercício social;

VIII- Deliberar sobre qualquer assunto de relevância, desde que convocado para esse fim;

IX - Decidir sobre a aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie;

X- Criar e extinguir departamentos, serviços e setores, se necessário, para maior eficiência no atendimento às finalidades da IBNL, exceto os três previstos no art. 43, que somente poderão ser alterados por meio de reforma estatutária;

XI- Deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação da Diretoria, quando necessário.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 34 - O Presidente e Secretários do Conselho Deliberativo não poderão ser reeleitos no mesmo cargo sucessivamente.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo poderá convidar conselheiros para assessorar a Diretoria Executiva, atuando quando for por esta solicitado.

Parágrafo único - A Assessoria poderá ser de área jurídica, administrativa, financeira ou patrimonial.

Art. 36 - Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, respeitado o disposto no art. 31, este proporá a substituição em Assembleia Geral.

Parágrafo único - O novo conselheiro completará o mandato do substituído.

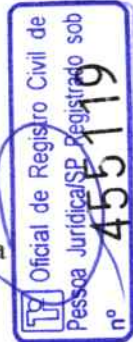
Art. 37 - Os conselheiros, mesmo quando exercendo cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal perderão o mandato por exclusão do quadro associativo (art. 14), por renúncia, por falecimento, quando incorrerem em falta grave no exercício de suas funções, ou faltarem a três sessões ordinárias consecutivas ou a quatro alternadas, sem causa justificada.

Parágrafo único - O conselheiro que incorrer em falta grave no exercício de suas funções será julgado pelo próprio Conselho Deliberativo que, se o considerar culpado, deverá propor sua destituição à Assembleia Geral.

Seção III- DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 - A Diretoria Executiva da Instituição Beneficente Nosso Lar será constituída por 07 (sete) membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os membros do Conselho Deliberativo.



§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição para o mesmo cargo, em mandato sucessivo.

Art. 39 – Os Diretores continuarão no exercício de seus mandatos no Conselho Deliberativo, devendo comparecer às reuniões deste, discutir e votar os assuntos em pauta, exceto aqueles em que forem parte.

Art. 40 – Compete à Diretoria Executiva:

I- administrar técnica, financeira e socialmente a Instituição, consultando, sempre que necessário, os conselheiros, diretores de departamentos estatutários, assessores e os coordenadores técnicos das respectivas áreas;

II- autorizar a aquisição dos materiais e equipamentos requisitados para manter a vida externa e interna da entidade;

III- submeter previamente à aprovação do Conselho Deliberativo as aquisições e alienações imobiliárias, conforme arts. 32, incisos IV e V, e os assuntos de relevância que não estejam previstos no Plano de Ação;

IV- propor a exclusão, do quadro associativo, dos associados, conforme artigo 14;

V- apresentar ao Conselho Deliberativo, a fim de ser aprovado na primeira reunião ordinária de cada ano, o Plano de Ação para o exercício social;

VI- submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária o Relatório das Atividades do ano anterior, e o Balanço da escrituração da Tesouraria, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 41- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, para discutir e aprovar os assuntos de sua competência, lavrando ata das reuniões.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria Executiva só poderão se realizar com a maioria de seus membros, e as decisões nelas tomadas obedecerão ao critério da maioria.

Art. 42 - Em caso de vacância de cargo, após sucessão como dispõe o estatuto, será feita eleição para o cargo vago pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O novo diretor eleito completará o mandato do substituído.

Art. 43 - A fim de cooperar para o cumprimento das finalidades da IBNL serão escolhidos pela Diretoria Executiva, dentre os membros do Conselho Deliberativo, diretores para três departamentos: Departamento de Desenvolvimento Integral das Potencialidades da Pessoa com Deficiência - DIPCE, Departamento de Cultura Espírita - DECE, Departamento de Assistência à Família Anália Franco - DAFAF.

§1º - O Regulamento para os departamentos será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os Diretores dos Departamentos poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz.

Missão – Desenvolvimento Integral das Potencialidades da Pessoa com Deficiência e Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.
Visão – Ser referência no Desenvolvimento Integral das Potencialidades da Pessoa com Deficiência e Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social

§ 3º - O Diretor do Departamento poderá votar na reunião de Diretoria apenas quando o assunto for de competência de seu departamento.

Art. 44 - Compete ao Presidente:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- II- representar a Instituição em juízo e fora dele ou delegar poderes para esse fim;
- III- presidir as reuniões da Diretoria Executiva, mantendo um ambiente de participação igualitária de todos os membros;
- IV- assinar os relatórios e outros documentos, juntamente com um dos Secretários ou um dos Diretores de Departamento;
- V- assinar, conjuntamente com um dos Tesoureiros, as contas, balanços, cheques e títulos em geral, que digam respeito a operações de crédito ou patrimoniais;
- VI- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- VII- convocar o Conselho Fiscal e os membros assessores, sempre que necessário;
- VIII- coordenar, juntamente com seus pares, todas as atividades da Instituição;
- IX- admitir, dispensar ou licenciar os empregados da Instituição, ouvida a Diretoria Executiva;
- X- autorizar o pagamento das despesas aprovadas pela Diretoria Executiva;
- XI- zelar pela aplicação do programa assistencial em todas as suas modalidades, de acordo com os objetivos da Instituição;
- XII- manter entre todos um ambiente de disciplina, cooperação e fraternidade.

Art.45 – Observando-se a ordem de 1º e 2º, compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar o Presidente em seus encargos e desempenhar as tarefas que ele lhes solicitar;
- III- Suceder o Presidente no caso de vacância do cargo.

Art. 46 – Compete ao 1º Secretário:

- I- redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e assiná-las juntamente com o Presidente;
- II- supervisionar todo o serviço da Secretaria;
- III- encarregar-se da correspondência social;
- IV- manter sob sua responsabilidade e guarda os livros e arquivos da Secretaria, dentro da Instituição.

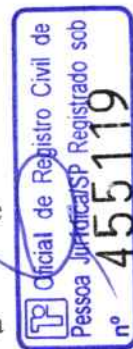
Art. 47 – Compete ao 2º Secretário:

- I- substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- auxiliar o 1º Secretário nos serviços da Secretaria e desempenhar outras tarefas solicitadas pela Diretoria Executiva;
- III- Suceder o 1º Secretário no caso de vacância do cargo.

Art. 48 – Compete ao 1º Tesoureiro:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- I- manter o entrosamento com os Setores Terceirizados de Tesouraria, de Contabilidade e outros, conforme os contratos celebrados;
- II- efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III- assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e títulos em geral, que digam respeito a operações de crédito ou patrimoniais;
- IV- apresentar à Diretoria Executiva balancete mensal da receita e despesa da Instituição e, no fim de cada ano, Balanço Geral e Relatório do movimento da Tesouraria.

Art. 49 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria e desempenhar outras tarefas solicitadas pela Diretoria Executiva;
- III- suceder o 1º Tesoureiro no caso de vacância do cargo.

Seção IV – CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal se constituirá de cinco membros, sendo 3 efetivos e 2 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um período de três anos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente pertencer ao quadro do Conselho Deliberativo e continuarão a exercer os seus mandatos nesse último Conselho.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- fiscalizar a parte econômico-financeira da Instituição e seu movimento contábil e patrimonial;
- II- dar parecer sobre as contas do exercício social que devam ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, e
- III- prestar informações ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, quando necessário.

Parágrafo único - Nenhuma transação financeira, de natureza imobiliária, que venha a alterar o patrimônio da Instituição, se efetuará sem prévia audiência do Conselho Fiscal.

Art. 52 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando for necessário, registrando seus pareceres, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 53 - O patrimônio da IBNL se constitui das contribuições dos associados, dos bens e valores de qualquer espécie, legalmente adquiridos ou arrecadados.

Art. 54 - Todos os bens ou valores que constituem o patrimônio da IBNL deverão constar de inventário devidamente escriturado em livro próprio.

Missão – Desenvolvimento Integral das Potencialidades da Pessoa com Deficiência e Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.
Visão – Ser referência no Desenvolvimento Integral das Potencialidades da Pessoa com Deficiência e Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social

Art. 55 - Os bens imóveis da IBNL são inalienáveis, salvo em casos especiais, quando se tratar de evidente benefício para a Instituição, a critério de dois terços, pelo menos, dos membros do Conselho Deliberativo e mediante aprovação de Assembleia Geral Extraordinária de associados, convocados especialmente para esse fim.

Art. 56 - Em caso de dissolução da IBNL, o seu patrimônio será distribuído na forma estabelecida por este Estatuto.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal bem como todos os associados, benfeitores e colaboradores não serão remunerados, nem perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - A IBNL não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 58 - A IBNL manterá escrituração das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º - A IBNL aplicará integralmente no país, suas receitas, rendas, rendimentos e eventual “superávit” apurado em suas demonstrações contábeis, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§ 2º - A IBNL aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 59 - É admitida a reeleição para qualquer cargo da Administração, observando-se as exceções dispostas nesse estatuto, arts. 34 e 38, §2º.

Art. 60 - A IBNL não responde nem subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidos em seu nome pelos associados, embora no exercício de mandatos eletivos.

Art. 61 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho Deliberativo ou da primeira Assembleia Geral, conforme o foro respectivo.

Art. 62 - A IBNL só poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste estatuto.

Parágrafo único - No caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados, a critério da mesma Assembleia, a entidade ou organização de assistência social congênere, com as mesmas finalidades filantrópicas da Instituição, dotada de personalidade jurídica, de preferência espírita,



Missão – Desenvolvimento Integral das Potencialidades da Pessoa com Deficiência e Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.
Visão – Ser referência no Desenvolvimento Integral das Potencialidades da Pessoa com Deficiência e Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social

sediada no Estado de São Paulo, que nele exerça predominantemente suas atividades e que seja certificada pelo órgão federal competente; em sua falta, para entidade pública.

Art. 63 - O dia 08 de agosto será comemorado na IBNL como data de sua fundação e se prestará homenagem às fundadoras Maria Augusta Ferreira Puhmann e Nair Ambra Ferreira.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - O mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo se estenderá até o dia 31 de agosto de 2022.

Art. 65 - Os mandatos dos atuais membros do Conselho Orientador, Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva se estenderão até a data de 31 de agosto de 2019.

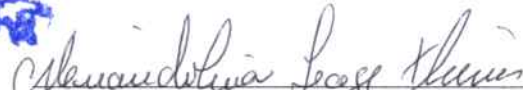
Art. 66 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente, depois de aprovado.



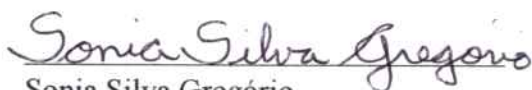

Valter Bastos

Presidente da Assembleia Geral

12º SUBº
CAMBUÍ


Mirandolina Lage Thievs

Presidente da IBNL



Sonia Silva Gregório

1ª Secretária da Assembleia Geral



Ligia Maria Fernandes Silva

2ª Secretária da Assembleia Geral


Marília Silva Ayles de Castro
OAB/SP 39 588



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 455.119 de 26/02/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 08/02/2019, o qual foi protocolado sob nº 532.925, tendo sido registrado sob nº **455.119** e averbado no registro n. 2784 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 160,31	RS 45,63	RS 31,24	RS 8,44	RS 10,98
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 7,75	RS 3,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 267,71



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtspp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00171497122781271



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914PJDE000008978CE195